



Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

---

## Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Machado - Ferragista Fernandes e Rodrigues Ltda

1 mensagem

---

**FERRAGISTA FERNANDES E RODRIGUES LTDA MULT-PEÇAS**

<mpparafusos.02@hotmail.com>

21 de março de 2023 às

17:24

Para: "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>

Prezado, Dr. Leandro!

Informo por meio deste que o denominado Grupo Machado não tem nenhum débito em nossa empresa.

Sem mais considerações, nos colocamos à disposição para quaisquer informações.

Att,  
Gracielle Brasil  
62 3357-2455



Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

**Assunto: decisão sobre divergência administrativa**

**Requerente: Ferragista Fernandes e Rodrigues Ltda.**

## DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pela credora **FERRAGISTA FERNANDES E RODRIGUES LTDA.** quanto ao seu crédito relacionado pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de **recuperação judicial**, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira).**

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023.**

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via **e-mail**, em **21/03/2023**, sendo, pois, **tempestiva**, pelo que passo a apreciá-la.

Segundo informa, constou a empresa como credora na relação de credores em comento com **crédito quirografário no valor de R\$235,00**, mas requer



sua exclusão não tem nenhum crédito junto à empresa (TRANSPORTADORA MACHADO).

É o breve relato.

Decido.

Não reconhecendo a credora a existência do crédito, excludo-a da relação de credora, para que não conste do quadro-geral de credores em fase de consolidação.

Ante o exposto, **CONHEÇO** da divergência apresentada, para **excluir da relação de credores a credora FERRAGISTA FERNANDES E RODRIGUES LTDA.**

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.

**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial - OAB/GO 36.957